

CONTRATO № 07/2015-CMM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n esquina com a Avenida Hiléia, Agropólis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, Sr. MIGUEL GOMES FILHO, brasileiro, separado idicialmente, agente político, portador do CPF nº 066.174.412-49 e do RG nº 6410491 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Natal nº 162, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LOBO E COSTA SERVIÇOS LTDA - ME, agora com a denominação L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. — EPP, com sede à Rodovia Transamazônica, Km1,5, Lote 21, bairro Cidade Nova, Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº07.151.812/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pela Srª. LANÚZIA LOBO COSTA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº880.981.412-68 e do RG nº 4217295 PCII/PA, residente e domiciliado à folha 32, Quadra 04, Lote 06, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é a locação de 24(vinte e quatro) veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital Pregão Presencial №08/2015-CPL/PPE/CMM.
- 1.2 É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO №17/2015-CPL/PPE/CMM, Pregão Presencial №08/2015-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ 1.382.400,00(um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 57.600,00(cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º(quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.
- 3.2 Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01(um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do Secretário competente.
- 3.3 A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 3.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

3.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, manutenção do veículo, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 4.3 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 4.5 Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá , segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 4.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tributos, indenizações, manutenção e seguro contra acidentes.
- 4.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.
- 4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 1.10 Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, devidamente regular;
- 4.11 Por ocasião da assinatura do contrato a Contratante informou que a forma de garantia para o cumprimento do Parágrafo 1º do Artigo 56 de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, equivalente a 1% do valor do contrato, será o segurogarantia que passa a integrar o presente contrato no valor de R\$ 12.348,00(doze mil, trezentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;
- 5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.6 Fornecer o abastecimento (combustível) dos veículos locados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:
- 10.01.001.01.031.0001.2001.33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos asos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá .
- 8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 3.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, nediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.
- 9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº08/2015-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, 05	de Maio de 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ MIGUEL GOMES FILHO Presidente CMM	L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP LANÚZIA LOBO COSTA Sócia-Proprietária
Testemunha:	Testemunha:



ORDEM DE SERVIÇO

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta OS a realização pela empresa abaixo citada a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Poder Legislativo de Marabá, conforme consta no contrato firmado com a referida empresa.

2. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:

2.1 - Pelo presente instrumento, fica a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. — EPP,com sede à Rodovia Transamazônica, Km1,5 , Lote 21 , bairro Cidade Nova, Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº07.151.812/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pela Srº. LANÚZIA LOBO COSTA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº880.981.412-68 e do RG nº 4217295 PCII/PA, residente e domiciliado à folha 32, Quadra 04, Lote 06, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, autorizada a executar os serviços decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº07/2015-CMM, originário do PROCESSO Nº17/2015-CPL/PPE/CMM, Pregão Presencial Nº08/2015-CPL/PPE/CMM.

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 . A fiscalização dos serviços objeto do citado contrato será realizado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Marabá através do Sr. Dacivan Ramos da Conceição, que acompanhará a execução dos serviços, ficando o mesmo, responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações , definições e atesto dos serviços. Toda alteração ou serviço realizado sem previsão contratual, não será aceito pela Câmara, ficando a Contratada sujeita a penalidades previstas em contrato.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses.

Marabá/PA, 03 d	e Agosto de 2015
J. Sefelle	Dominia Lobo Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ MIGUEL GOMES FILHO Preside nte CMM	L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. – EPP LANÚZIA LOBO COSTA Sócia-Proprietária
Testemunha:	Testemunha: